



Comissão Parlamentar de Segurança Social e  
Trabalho  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 684/GES/PS/Lisboa, 23.04.2012

**Assunto:** Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 180 – Estatuto do pessoal de investigação científica em formação

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer do Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto



**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

**Projecto de lei n.º 180/XII – Estatuto do pessoal de investigação científica em formação**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

Contributo:

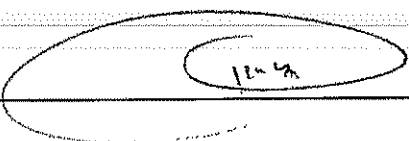
**Em anexo**

Data

**Lisboa, 23 de Abril de 2012**

Assinatura

---



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**PROJECTO DE LEI Nº 180/XII  
ESTATUTO DO PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA EM FORMAÇÃO (PCP)**

**(Separata nº 10, DAR, de 24 de Março de 2012)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Este Projecto visa regular o regime aplicável ao pessoal de investigação científica em formação.

É sabido que não existe em Portugal uma política de emprego científico coerente com os objectivos de desenvolvimento científico e tecnológico do país, que têm sido proclamados pelos sucessivos Governos e que a maior parte dos recursos humanos afectos ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional têm, como a instituição em que desempenham as suas diferentes tarefas, uma relação baseada no Estatuto dos Bolseiros de Investigação.

Isto significa que as instituições de investigação e desenvolvimento têm vindo a assegurar o seu funcionamento e produção científica quase exclusivamente através do recrutamento de bolseiros que, ao abrigo do referido Estatuto do Bolseiro de Investigação, desempenham as mais variadas funções e actividades desde o apoio técnico à investigação, a prestação de serviços diversos de índole técnico-científica, a iniciação à investigação científica e à gestão de ciência e tecnologia.

A situação é obviamente insustentável e abusiva e, como tal, deve ser rapidamente alterada, começando pelo reconhecimento de que os investigadores, na fase inicial da sua carreira, produzem trabalho científico e que portanto devem estar vinculados por contrato de trabalho, implicando a automática integração no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Os investigadores em formação são basicamente os investigadores em início de carreira, incluindo aqueles cujos programas de trabalho visam a obtenção de um grau académico.

Nos termos do presente Projecto, os investigadores em formação deixam de ser considerados como bolseiros e passam a ser reconhecidos como trabalhadores por conta de outrem e integrados no regime geral da segurança social.

Esta proposta parece-nos justa e necessária à dignificação e valorização dos recursos humanos da área da Ciência e da Tecnologia.

Assim sendo, concordamos com o Projecto de Lei e aguardamos que seja rapidamente aprovado, de modo a que possa contribuir para atrair e conservar no país os nossos jovens cientistas e investigadores mais qualificados, reconhecendo-lhes um estatuto laboral e social que dignifica as suas profissões e qualificações.

23 de Abril de 2012

